



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0925/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0925/1995 DE 26/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NOVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL NOS RIO TIETÊ E PINHEIROS DENTRO DOS LIMITES DO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:28:37

00000013163-62



ARQUIVADO EM 07/09/96

CHEFE DE SEÇÃO



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 925 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

26 SET 1995
Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, Meio-ambiente e Urbanismo
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0925/1995

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL NOS RIOS TIETÊ E PINHEIROS DENTRO DOS LIMITES DO ÂMBITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CRIAR PROJETO PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE FLUVIAL NOS RIOS TIETÊ E PINHEIROS DENTRO DOS LIMITES NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM ANCORADOUROS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE.

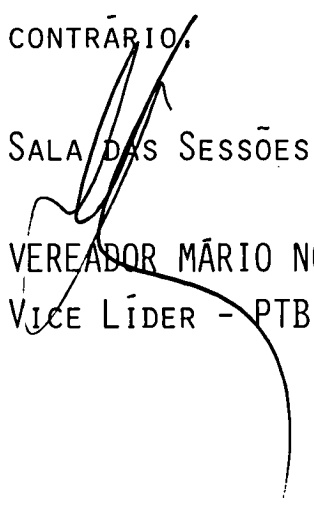
PARÁGRAFO ÚNICO - O TRANSPORTE FLUVIAL ALUDIDO NO CAPUT DESTES ARTIGOS SERÁ UTILIZADO PARA CARGAS E PASSAGEIROS COM COBRANÇA DE TARIFAS A SER REGULAMENTADO PELO EXECUTIVO.

ART. 2º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 180 DIAS.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,


VEREADOR MÁRIO NODA
VICE LÍDER - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

27 SET 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM/ juntado(s) nesta data, o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e 1.ª informação sob
n.º 03 129/09/95 a ()

CD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	225	de 1995

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APROVEITAR OS RIOS TIÊTE E PINHEIROS COMO ALTERNATIVA DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA AMENIZAR A SATURAÇÃO DO TRÂNSITO EM NOSSA CIDADE.

CONSIDERANDO QUE O TRANSPORTE FLUVIAL IRÁ GERAR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE COMO A POLUIÇÃO CAUSADA, PELO EXCESSO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO.

CONSIDERANDO QUE OS RIOS TIÊTE E PINHEIROS ESTÃO COM SEUS ESPAÇOS AFLUENTES OCIOSOS E PODERIAM SER MELHOR APROVEITADOS.

CONSIDERANDO QUE AS MARGINAIS DOS ALUDIDOS RIOS ESTÃO NO LIMITE DE SUA SATURAÇÃO; E COM O TRANSPORTE FLUVIAL O TRÂNSITO EM NOSSA CIDADE TERIA MAIS UMA OPÇÃO VIÁVEL.

PROPOMOS AOS NOBRES EDIS DESTA CASA ESTE PROJETO DE LEI, A FIM DE CRIAR UMA ALTERNATIVA E PROPOR UMA SOLUÇÃO VIÁVEL PARA MELHORIA NO TRÂNSITO SATURADO EM NOSSA CIDADE.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 925 de 19 95 29 09 , 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/09/95.

Adelina Lima

À Com. de Const. e Justiça

29, 09, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/95 às 12:00 hs.

Ac H. Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 10 de 1995

[Stamp]
Presidente

Contado - 1.000 (1.000)

[Faint stamp]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 02/10/95

(a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

10.13 n.º 04	do proc.
N.º 925	de 1995
O Juntado	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 14/10/95

Ver. Dário Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Camara Municipal de

Folha n.º 05	do processo
N.º 925	de 1995
O Funcionário	
<i>João Paulo</i>	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil

para maiores estudos sobre a matéria, e diante do

esgotamento do prazo regimental para elaboração de

relatório, encaminho o presente processo para

prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.º

64 do Regimento Interno.

Em, 30/10/95

Ver. Dârcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 06/11/95

RENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana e Meio Ambiente

Em 07/11/95 às 12:00h

ANEXO 10 - 10/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	925	de 19 95
<i>M</i>		

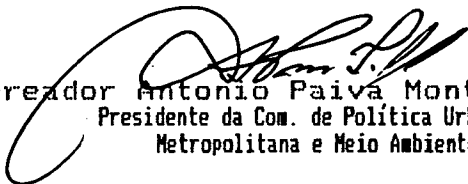
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

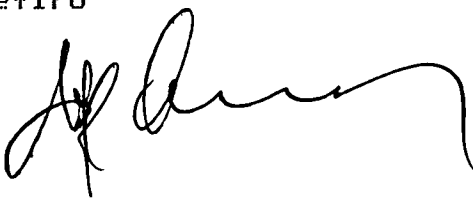
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A *com Lustosa*
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.

SP., 23. 11. 1955
[Signature]
CAETANO DEL CIOFFO
Chefe. Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre *[Signature]*
para *[Signature]*

Sala da C.

em da

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu. jornal s nesta data 4/12/95 a) AS

folhas de a 04 4/12/95 a) AS



16 - PAR
16-2054/1995

17 - RECOM
17-1997/1995

Folha n.º 04	de 04
N.º 925	95
Município de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 925/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a implantar serviço de transporte fluvial nos Rios Tietê e Pinheiros.

A proposição invade iniciativa legislativa privativa do Executivo de criar serviços públicos, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/95

[Assinaturas manuscritas]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten signature]

[Faint, mostly illegible handwritten text]

SECRETARIA
EMILIA ANDRE

A. A. T. M.
Em. 12/12/91

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 08/ Dec 1990 / 19 95
Pagina 59 Coluna 31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 034/ 96 ATM

São Paulo, 12 de Fevereiro de 19 96

Folha n.º 08 do proc.

N.º do 19

Ao nobre Vereador:

MÁRIO NODA

O PL-925/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>01 / 02</u> / <u>96</u>
às <u>15:30</u> horas

VEREADOR **MÁRIO NODA**

sbc.-

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo-

A. I. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº.....01-925 de 1995.....(a).....

gBdau

Ao DT.94 - Sra. Chefe: •

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
E CÁD. TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fis.
Arquivo em	<u>07/03/96</u>
O Func.	<u>VIVIANE FERREIRA PÓ</u>
Assistente Técnico de Direção	